



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Of. n.º 1.073/2019/SMA

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Luciano Baroni,
Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Barbosa, RS.

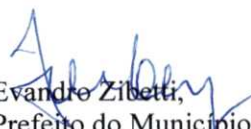
Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação n.º 10/2019**

Em atenção ao Pedido de Informação n.º 10/2019, informamos, conforme manifestação das Secretarias afetas ao Programa, referente às questões 1 e 2, pertinentes à Secretaria de Assistência Social e Habitação, que não foi realizada distribuição de material informativo e, por consequência não disponibilizamos exemplar do material. Informamos ainda que o trabalho de orientação às famílias faz parte do serviço prestado pela Assistência Social, através do CRAS e do CREAS, e é realizado diariamente nos atendimentos e visitas domiciliares.

Referente as questões 3, 4, 5, e 6, pertinentes à Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente, entre o período de 02 de dezembro de 2014 até a presente data, foi lavrado 01 Auto de Infração, com penalidade de multa, por maus-tratos aos animais. O referido Auto de Infração não teve exigibilidade de multa suspensa. Não foram emitidas advertências, no período de vigência da legislação. Não foram emitidos Autos de Infração com aplicação de penalidade de perda da guarda, pose ou propriedade do animal, no período de vigência da legislação.

Ressalta-se que no período da vigência foram abertos apenas 03 Processos Administrativos pertinentes a denúncias de maus-tratos animal, sendo que dois destes, quando da fiscalização, não foram constatados quaisquer ilícitos e o terceiro ocasionou a lavratura do Auto já citado. Salienta-se que conforme o artigo n.º 200, da Lei Municipal n.º 757/1991, que institui o Código de Posturas Municipal, qualquer cidadão, desde que identifique-se, poderá denunciar irregularidades à Municipalidade.

Atenciosamente,


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.

